



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Palmital-SP - CEP 19970-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0004468-38.2014.8.26.0415**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **DEBORA CARDOSO LAITZ ME**
 Executado: **Claudinei Aparecido Bellotto**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 04 de dezembro de 2020, promovo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vinicius Monerat Toledo Machado.
 O Escrevente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 785 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital (fls. 237/239), no percentual de 16,6666% em nome de Claudinei Aparecido Bellotto.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20